

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                             |                                                                                                                                                                          |                  |               |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|
| <u>PROJETO DE LEI</u>       | 01 - 0233 / 2010                                                                                                                                                         | DE               | 2010          |
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL                                                                                                                                                                       | 01 - 0233 / 2010 | DE 26/05/2010 |
| <u>PROMOVENTE:</u>          | VEREADOR                                                                                                                                                                 | ARSELINO TATTO   |               |
| <u>EMENTA:</u>              | INSTITUI NORMAS PARA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE RECÉM-NASCIDOS<br>E CRIANÇAS INTERNADAS EM HOSPITAIS E MATERNIDADES<br>MUNICIPAIS E PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |                  |               |
|                             |                                                                                                                                                                          |                  |               |

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/1/2011 09:51:38

00000058043-02



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

0486



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc. fls. 1

Nº 01-233 de 10

Ass. Parlamentar  
Nº 100 406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 26 MAI 2010

Const., Just. e Leg. Particip.,  
Administração Pública,  
Transp., Transp. Al. Econ. Tur. Laz. e Gastron.,  
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher,  
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

## Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-00233/2010

“Institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e providências”



## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

**Art. 1** – Ficam obrigados todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal, e particulares, a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

**Art. 2** – Os equipamentos de segurança referidos no artigo 1º, compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado.

**Art. 3** – Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos, conterão dispositivos que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

**Art. 4** – O equipamento de segurança aludido no artigo anterior, não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido ou criança.

**Art. 5** – As autorizações de funcionamento dos hospitais e maternidades municipais e particulares somente serão concedidas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação do referido equipamento.

**Parágrafo único** - Os hospitais e maternidade que já possuam autorização de funcionamento deverão, no prazo de 180 dias, adequar-se às exigências da presente lei, sob pena de cassação do respectivo alvará.

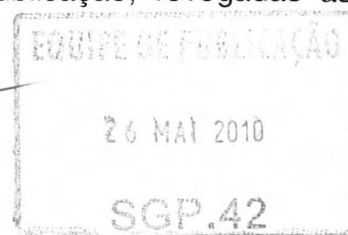
**Art. 6** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**Arselino Tatto**

Vereador  
PT



PREJUDICADO

PRESIDENTE

Agus(m) Juntado(s), nesta  
ocla, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 223

Em 27/5/10

Ass:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

|                       |        |          |
|-----------------------|--------|----------|
| folha nº              | 02     | do proc. |
| Nº                    | 01-233 | de 10.   |
| Ass. Per. Ar. Ar. Ar. |        |          |
| R\$ 100.406           |        |          |

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo primordial do presente projeto de lei é criar condições para garantir a segurança e a vida do recém-nascido e das crianças em ambiente médico-hospitalar da nossa cidade.

Como tem sido amplamente divulgado na imprensa, são impressionantes e inúmeros os casos de desaparecimento de crianças, troca de recém-nascidos, e invasão do espaço médico-hospitalar por sequestradores, tanto nas maternidades e hospitais da rede pública como também nos da rede particular de todo o Brasil.

A legislação brasileira já permite, com bons resultados, garantir a redução da mortalidade materno-infantil no país, através de programas permanentes e eficazes, mas o perigo que brota e ainda coloca em risco vidas e famílias, a partir da falta de segurança no ambiente hospitalar, é gritante.

Entendemos que a troca de bebês ou o sequestro de recém-nascidos e de crianças poderiam ser evitados se os hospitais em geral fossem dotados de equipamentos de segurança que alertassem sobre a possível troca ou a saída indevida das dependências dos hospitais e maternidades.

O projeto de lei que ora propomos, visa proteger a sociedade desse tipo de problema. Sabemos que quando ocorrem, tornam-se verdadeiras tragédias de danos irreversíveis.

Isto posto, submeto aos nobres vereadores o presente projeto de lei para discussão que, se aprovado, será de grande alcance social e protegerá as famílias do nosso município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-233 110 271 5120 10 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/05/10

*Inácio Veiga*

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

31/05/10

*Ângela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| RECEBIMOS DA PROCURADORIA             | SÃO PAULO      |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO | 31/05/10 18:38 |
| SAÍDA:                                | AB:            |

|                   |
|-------------------|
| Sr(a) <i>Isis</i> |
| Exatidão Fecunda  |
| SP, 31/05/2010    |

*Pesquisa efetuada*  
*SP, 08/06/10*  
**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnica Administrativo  
11.207

*Isis Duarte Rodrigues*  
Técnica Administrativo  
11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 04, 13 . s.p. 16/06/10

**Dônia M S Ferreira**  
Assistente Parlamentar



|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 04     | do |
| Processo nº             | 233/10 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0233/10**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências.
- PL nº 0565/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de pulseira de identificação em todos os pacientes internados, e dá outras providências;
- PL nº 0380/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que cria o Programa "Maternidade Segura", que estabelece mecanismos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades da Rede Municipal de Saúde;
- PL nº 0416/03, de autoria do vereador Paulo Frange, que obriga a adoção de medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, que possibilitem posterior identificação através de exame de DNA, e dá outras providências;
- PL nº 0282/09, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmaras de segurança nos berçários e maternidades do Município de São Paulo;
- PL nº 0202/10, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas na cidade de São Paulo e dá outras providências.

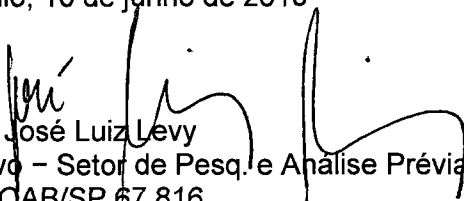
Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

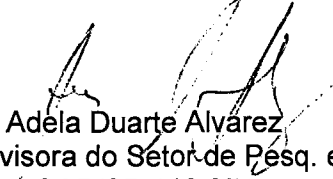


|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 05     | do |
| Processo nº             | 233/10 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de junho de 2010

  
José Luiz Levy  
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Adela Duarte Álvarez  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

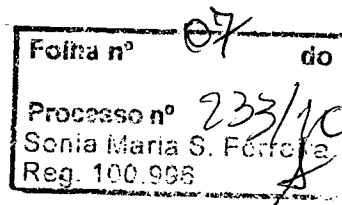
Base de dados : legis  
Pesquisa : 13211  
Total de referências : 1

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 06     | do |
| Processo nº             | 233/10 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.999            |        |    |

1/1

Título: LEI Nº 13.211 13/11/2001 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Dispoe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recem-Nascido no Município, e da outras providencias.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 80/2001 ([ver documento](#))  
Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior  
Regulamentação: Decreto nº 42.135/2002 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto 46.966/2006 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[ Back \]](#)



LEI Nº 13.211, 13 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 80/01, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior - PSDB)

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido na Cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I - assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II - facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido;

III - prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º - Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º - Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.

Parágrafo único - A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º - São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I - garantia de vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Municipais e Hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de São Paulo;

II - concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo operado pela São Paulo Transportes S/A, incluindo linhas dos sistemas executivos, microônibus e lotações;

III - distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º - São obrigações das participantes do Programa:

I - apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar, incluindo o Instituto Nacional de Seguridade Social quando estiver em licença-maternidade;

II - cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão na perda dos benefícios e exclusão do Programa;

III - comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

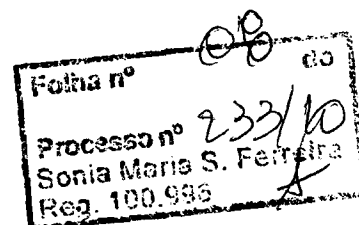
Parágrafo único - Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da



fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## **Gabinete Vereador Wadih Mutran**

### **PROJETO DE LEI**

01 - PL

01-0545/1994

Processo nº 233/10  
Sônia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de pulseiras de identificação em todos os pacientes internados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais da rede municipal obrigados a colocar pulseiras de identificação em todos os pacientes internados para tratamento.

Parágrafo único - As citadas pulseiras deverão ser colocadas com dispositivos mecânicos ou eletrônicos, de modo a dificultar a sua retirada pelos pacientes.

Art. 2º - Os pacientes internados só poderão sair dos hospitais municipais mediante alta assinada pelo médico responsável.

Parágrafo único - As pulseiras serão retiradas dos pacientes no momento em que estes receberem alta médica.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

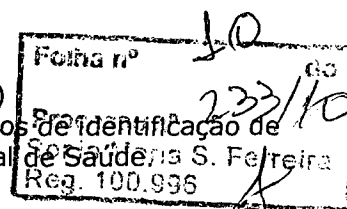
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.

Impressão no serviço gráfico da CMSP.





PROJETO DE LEI 01-0380/2003 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Cria o Programa "Maternidade Segura", que estabelece mecanismos de identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades da Rede Municipal de Saúde;

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Do Programa "Maternidade Segura"

Art.1º - Fica instituído o Programa "Maternidade Segura", que será regido pelos termos desta lei.

Art.2º - É obrigatória a identificação de recém-nascidos e respectivas mães nas unidades de saúde municipais, pertencentes às Administrações Direta e Indireta, através de pulseiras com número ou código de barra.

Art.3º - Após a realização do parto, mãe e filho receberão as pulseiras identificadoras, com numeração idêntica, que somente terão baixa após a concessão de alta.

Parágrafo Único - As saídas das unidades de saúde municipais deverão contar com identificadores sonoros que acusem a passagem de mães ou recém-nascidos cujas pulseiras deixaram de receber a devida baixa.

Das Penalidades

Art.4º - O descumprimento da presente lei sujeitará o servidor responsável às penas do art. 184 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Disposições Finais

Art.5º - O Poder Executivo deverá regulamentar o presente diploma normativo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0416/2003 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Obriga a adoção de medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de recém-nascidos nas dependências de hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, que possibilitem a posterior identificação através de exame de DNA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e maternidades, no âmbito do Município de São Paulo, obrigados a adotarem medidas de segurança que evitem, impeçam ou dificultem a troca de , recém-nascidos em suas dependências, bem como permitam a identificação posterior, através de exame de DNA comparativo em casos de dúvida.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos do artigo anterior definem-se como medidas de segurança:

I- Utilização de pulseiras de identificação numeradas para mãe e filho na sala de parto;

II - Utilização de grampo umbilical enumerado com o número correspondente ao da pulseira;

III - Utilização de kit de coleta de material genético de todas as mães e filhos ali internados, coletados na sala de parto para arquivamento da unidade de saúde a disposição da Justiça.

Art. 3º - No ato do parto os hospitais públicos e maternidades se responsabilizarão pela coleta, armazenagem e conservação de amostras de sangue ou outro material orgânico da mãe e do recém-nascido, pelo período de 05 ( cinco ) anos, que possam servir para a realização de exames de mapeamento do DNA ( Ácido Desoxirribonucléico ), exclusivamente nos casos em que haja suspeita de troca de recém-nascidos.

Parágrafo Primeiro - Todos os hospitais públicos e maternidades deverão implantar um Banco de DNA, onde será armazenado o material coletado referido no caput deste artigo ( sangue e ou materiais orgânicos ), cuja guarda e conservação será de responsabilidade da respectiva instituição.

Art. 4º - Nas maternidades vinculadas ao SUS, as eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das autarquias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) pela não adoção das medidas em primeira autuação;

II - multa de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) pela não adoção das medidas em segunda autuação;

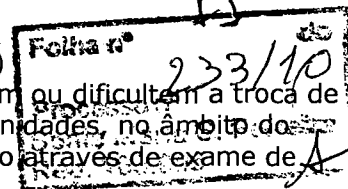
III - interdição do hospital ou maternidade.

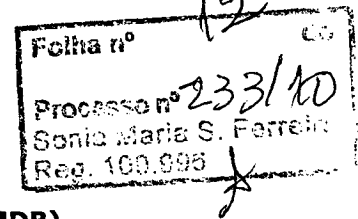
Art. 6º - As instituições referidas no artigo 1º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2003. Às Comissões competentes."





**PROJETO DE LEI 01-0282/2009 do Vereador Jooji Hato (PMDB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança nos berçários e maternidades do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a instalação de câmeras de segurança nos berçários e maternidades do Município de São Paulo.

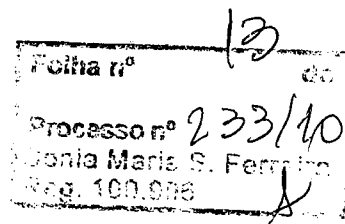
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 19/05/2010, PÁG 70



**PROJETO DE LEI 01-0202/2010 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas na cidade de São Paulo e dá outras providências".  
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os hospitais e as maternidades públicas e privadas do Município de São Paulo ficam obrigados a colocar, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único. As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

Art. 2º - As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes."

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 16.06.10 às 18h  
MPS. RF

Maria Tereza Afonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Gabriel Chelito  
Presidente  
Setor de Constituição, Justiça e  
Legislação  
Em 18.06.2010

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 2º do artigo 33 da R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 05.07.10 AS 18h  
POR Lirio  
SAÍDA: 02/08 AS: 12h00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 18.08.10 AS 15:30h  
POR Lirio  
SAÍDA: 30/08 AS: 11h50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) subscrito(s)  
sob nº 14a 18 e folha de informação nº  
em 29/10

SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS  
R.F. 10201  
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**16 - PAR  
16- 01014/2010**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0233/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal, e particulares, a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Os equipamentos de segurança a que se refere a proposta compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado, sendo que todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades deverão conter dispositivos que acionem o alarme em caso de transposição indevida através do aludido sensor.

Na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições de prosseguimento.

Com efeito, a matéria de fundo versada na proposta é a proteção e defesa da infância e da juventude que, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).

Ressalte-se, também, o art. 10 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguir:

"Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

(...)

II - identificar o recém nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente; " (grifo nosso)

Desse modo, já existe hoje obrigatoriedade de identificação mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, prevendo a própria lei federal a possibilidade de implantação de outras formas de identificação, pela autoridade administrativa competente, razão pela qual pode a Câmara, no exercício da competência legislativa suplementar em matéria de proteção e defesa da infância e da juventude, editar norma mais restritiva, a fim de, conforme busca a presente propositura, garantir a segurança e a vida dos recém nascidos e das crianças em ambiente médico hospitalar da cidade de São Paulo.

Estabelecida a competência municipal para legislar sobre a matéria, cumpre observar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sede de controle



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc. fls. 18  
nº 01-223 de 2010  
Selo de Raimundo de Santos  
RF. 10.004

preventivo de constitucionalidade, vai além do que apenas perquirir acerca da competência municipal para legislar sobre a matéria.

Com efeito, no caso concreto sob análise, ao lado do bem jurídico tutelado da proteção e defesa da infância e da juventude, outros existem e precisam ser com ele compatibilizados, sendo papel também desta Comissão analisar se a reserva de iniciativa foi respeitada, uma vez que visa obrigar à utilização dos equipamentos de segurança também na prestação do serviço público de saúde.

Nesse aspecto cumpre registrar que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Há que se observar ainda que, não obstante o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo seja bastante restritivo acerca da iniciativa para legislar sobre a prestação de serviços públicos, porque é matéria atinente à organização administrativa, de iniciativa legislativa privativa do Prefeito (art. 37, § 2º, IV, da LOM), o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADIN 3394-8, firmou o seguinte entendimento:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEIN. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direito à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.

(...)

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.  
nº 01-233 de 20 10  
Solenge Raimundo de Santos  
RE 10.841

os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão “no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação”, constante do caput do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.

(ADI 3394-8, Supremo Tribunal Federal, Relator Ministro Eros Grau, Acórdão, DJ 24.08.2007) (grifamos)

Vê-se assim que o STF, no presente caso concreto, afastou o vício de iniciativa para garantir a assistência judiciária gratuita consagrada pelo texto constitucional no que entendeu ser o seu grau mínimo de efetividade.

Assim, embora em regra a imposição de prestações materiais seja questão adstrita à esfera administrativa do Executivo, que é quem exerce os atos de governo, o STF tem assegurado o atendimento dessas prestações materiais no que entende ser o seu grau mínimo de efetividade, conforme se extrai da lição do Ministro Gilmar Ferreira Mendes :

"A Constituição brasileira acolheu essa garantia do mínimo social. O art. 201, § 5º, da Constituição, estabelece o salário mínimo como piso dos benefícios previdenciários, e o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência sedimentada no sentido de que essa norma é auto-aplicável.

(...)

A jurisprudência do STF também registra precedentes em que, para se obviar que normas de cunho social, ainda que de feição programático, convertam-se em 'promessa constitucional inconsequente', são reconhecidas obrigações mínimas que, com base nelas, o Estado deve satisfazer – como nos vários casos em que se proclamou o direito de pacientes de AIDS a receber medicamentos gratuitos dos Poderes Públicos. " (Direito Constitucional Brasileiro, 2ª ed., p. 263) (grifo nosso).

No entanto, cumpre observar que o próprio Ministro do STF, Gilmar Ferreira Mendes, reconhece que a matéria é bastante polêmica já que "a despeito desse generoso engajamento, forçoso é reconhecer que a efetivação desses direitos não depende da vontade dos juristas, porque, substancialmente, está ligada a fatores de ordem material, de todo alheios à normatividade jurídica e, portanto, insuscetíveis de se transformarem em coisas por obra e graça das nossas palavras". (Curso de Direito Constitucional, 2ª ed., p. 712)

Desse modo, a regra é deixar ao administrador a concretização desses direitos a prestações materiais, sendo também, via de regra, de sua iniciativa leis que disponham nesse sentido.

Assim, a concretização dessas prestações materiais pelo Judiciário ou através leis de iniciativa do Parlamento, ficam adstritas ao princípio da reserva do possível e limitadas ao atendimento do grau mínimo de efetividade.

Por outro lado, cumpre ressaltar, ainda, decisão exarada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no julgamento da Adin no 067 251-0/5-00, de relatoria do Eminentíssimo Desembargador Luiz Tâmara que, louvando-se em lição de Hely Lopes Meirelles, consignou o seguinte: "A propósito, têm decidido o STF e os tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. De um modo geral,





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 17  
Nº 01-233  
Solenge Rainor Santos  
RF. 10.857

pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo." (grifo nosso)

Dessa forma, embora a proposta, ao determinar a aplicação da norma ao serviço público de saúde configure um ato concreto de governo, interferindo em esfera privativa do Executivo, que é quem exerce a função administrativa, certo é que, tendo em vista o bem jurídico tutelado, o PL pode prosperar, na forma do substitutivo ao final proposto, que explicita que caso haja possibilidade técnica e viabilidade econômica a implantação dos equipamentos de segurança com sensor eletrônico sonoro se dará de forma gradativa e progressiva, de modo a possibilitar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalte-se contudo, que na medida em que a norma adquire efeito coativo imediato em relação à iniciativa privada, a Comissão de mérito competente poderá avaliar sua efetiva adequação à finalidade a que se propõe, especialmente no tocante à viabilidade econômica e técnica, já acima mencionadas.

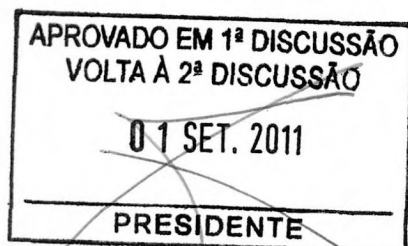
A propositura encontra-se fundamentada na proteção e defesa da infância e da juventude, como já exposto, e no Poder de Polícia para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, nos termos do art. 160, da Lei Orgânica do Município.

Durante a tramitação da proposta deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0233/10.



Dispõe sobre a proteção e segurança de recém nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades da rede pública municipal e particulares na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades privadas do Município de São Paulo ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Art. 2º Os equipamentos de segurança referidos no artigo 1º, compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.  
nº 01-233 de 2010  
Solange Raimundo dos Santos  
RM 10.807

fls. 21

Art. 3º Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos, conterão dispositivos que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

Art. 4º O equipamento de segurança aludido no artigo 3º desta Lei, não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém nascido ou criança.

Art. 5º As licenças de funcionamento dos hospitais e maternidades somente serão concedidas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação do referido equipamento.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades que já possuam licença de funcionamento deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adequar-se às exigências da presente Lei, sob pena de cassação da respectiva licença.

Art. 6º A proteção e segurança de recém nascidos e crianças nos hospitais e nas maternidades da rede pública municipal será feita preferencialmente na forma desta Lei, devendo a implantação dos equipamentos dar-se de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/09/10

Gabriel Chalita  
Vereador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03/ 9 / 10

Pág. 88 Col. 1ª

Conferido

**SOLANGE RAINO DOS SANTOS**  
R.F. 11123

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 10/ 9 / 10

**SOLANGE RAINO DOS SANTOS**  
R.F. 11123

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em, 10/ 09/ 10 às 15h

*TH*

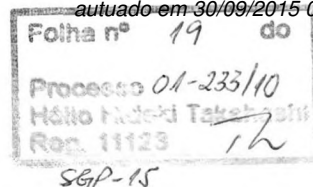
**HELIO HIDEKI TAKAHASHI**  
Secretário - R.F. 11123

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora</p> <p><i>J. Azevedo</i></p> <hr/> <p>Para relatar.</p> <p>Sala da Comissão de Administração Pública.</p> <p>Em: <u>20/ 9 / 2010</u></p> <p><i>Olívio</i></p> <hr/> <p>Presidente</p> <p>Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                   |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b></p> <p>Em 19 de setembro de 2010, a data de publicação, rubricado sob</p> |                                                                      |
| <p>Forma nº <u>19</u></p> <p><u>13/12/10</u></p>                                                                  | <p><i>TH</i></p> <p><b>Helio Hideki Takahashi</b><br/>Reg. 11123</p> |



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



fls. 23

16 - PAR  
16- 01466/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO Nº 0233-2010.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Arselino Tato “institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares” obrigando-os a implantarem equipamentos de segurança composto de sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis e de portas de entrada e saída que deverão conter dispositivos que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade, porém apresentou substitutivo.

Justifica o autor que o objetivo deste projeto de lei é criar condições para garantir a segurança e a vida do recém-nascido e das crianças em ambiente hospitalar evitando o desaparecimento dessas crianças, a troca de recém-nascidos e invasão do espaço médico-hospitalar por seqüestradores nas maternidades e nos hospitais.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/12/10.

Ver. Eliseu Gabriel- presidente

Ver. Penna

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Ricardo Teixeira

Ver José Américo -relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 10 / 12 / 10

Pág. 82 Col. 1º e 2º

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 13 / 12 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia  
Em 14 / 12 / 10 às 16h00

Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |  |
| Para relatar.                                                                     |  |
| Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.                   |  |
| Em:                                                                               |  |
| Presidente                                                                        |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |  |

Segue — juntado — nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado — sob folha  
nº —20—

Em 22 / 03 / 11

Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 -

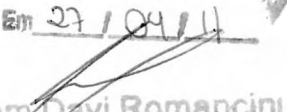
Do processo n.º 01 - 0233 de 20 10 Em 22 / 03 / 11 (a) \_\_\_\_\_

**Rubem Davi Romancini**  
**Técnico Administrativo**  
**RF 11.257**

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |  |
| <i>Senival Moura.</i>                                                             |  |
| Para relatar:                                                                     |  |
| Sala de Comissão de Trabalho, Turismo e Atividades Econômica.                     |  |
| Em <u>20/03/11</u>                                                                |  |
| <i>[Assinatura]</i>                                                               |  |
| Presidente                                                                        |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L. |  |

Segue            juntado            nesta data documento(s)  
• papel de informação rubricado            sob fls.  
n.º 21 e 22 -

Em 27 / 04 / 11

  
Rubem Davi Romancini  
Técnico Administrativo  
RF 11.257

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**16 - PAR  
16- 00220/2011Folha nº 21 de fls. 27  
nº 01-233- de 2010  
Rubem Davi Romancini  
RF 11257

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,  
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 233/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, obriga todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal, e particulares, a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar a ocorrência de casos de desaparecimento de crianças, troca de recém-nascidos e invasão do espaço médico-hospitalar por seqüestradores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando alterar o termo "autorizações de funcionamento", constante do Art. 5º, pelo termo "licenças de funcionamento".

O substitutivo supracitado também incluiu artigo estabelecendo que a proteção e segurança de recém-nascidos nos hospitais e maternidades públicas municipais será feita preferencialmente na forma desta Lei, devendo ser realizada de forma gradual e observada, a critério do Executivo, a comprovação de condições técnicas e viabilidade econômica para a implantação dos equipamentos de segurança mencionados.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, a propositura é oportuna e meritória, tendo em vista que possibilita que o desenvolvimento técnico e científico seja colocado a serviço da melhoria da segurança da população paulistana. Deve ser





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 22 do proc.  
nº 01-233 de 20 10  
Rubem Don Romancini  
RF 11257  
Anulos  
obrigado

fls. 28

destacado que já está em vigor na cidade de Campinas lei (Lei 13.856, de 07 de junho de 2010) com finalidade semelhante à do presente projeto de lei.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 27/04/11.

Ver. Gilson Barreto - Presidente

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Senival Moura - Relator

Ver. Domingos Dissei

Ver. Wadih Mutran

Ver. Jamil Murad

Ver. David Soares

17 - RELCOM  
17- 00228/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28 / 04 / 11  
pagina 99 coluna 4a  
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Saúde, Promoção  
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 28 / 04 / 11

*Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção  
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 28 / 04 / 2011 às 16:32 h

*ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
*Milton Luvino*  
Para relatar  
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.  
Em 03 / 05 / 2011  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado ☐ nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado ☐ sob folha

nº 314

Em 10 / 08 / 2011  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 23  
do processo nº 01.233.2010  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF 100.823

fls. 30

16 - PAR  
PARECER Nº 16- 00859/2011

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,  
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/2010.**

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém interpôs substitutivo para adequar o projeto à melhor forma de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia foi favorável ao Projeto nos termos do substitutivo da CCJLP.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL é extremamente meritório, pois contempla o ser humano na sua condição mais frágil e primária, condição esta que exige toda a atenção e cuidado. Todos os países deveriam ter como fundamento medidas desta envergadura, que esta cidade tem a oportunidade de garantir ao aprovar esta insigne e elevada iniciativa.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 10-09-2011

Juliana Cardoso  
Presidenta

Milton Ferreira  
Relator

Kamia

Cláudio Prado

Sandra Tadeu

Natalini

Noemi Nonato

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 11 / 08 / 2011

Pág. 68 Col. 3ª

Conferido *Miana*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 08 / 2011

*Miana*  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

10/08/11 às 17h00

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

*TRIPOLI*

Para rubricar

Sala de

Em

*[Assinatura]*

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguinte(s) artigo(s) desta data documento(s) rubricado(s)

em 24/25/26 o folho de informação

*[Assinatura]*  
Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RF-101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00908/2011

Folha nº 24  
Nº. 233  
O funcionário 2010

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

RF- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 233/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa instituir normas para proteção e segurança de crianças e recém-nascidos internados em hospitais e maternidades municipais e particulares.

Pela propositura, todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal e particulares ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis. Os equipamentos compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado, devendo as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades mencionados conter dispositivos que acionem o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo determinando que a proteção e segurança de recém-nascidos e crianças nos hospitais e nas maternidades da rede pública municipal será feita, preferencialmente, na forma do disposto no projeto, devendo a implantação dos equipamentos dar-se de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-08-11.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Ver. Roberto Tripoli  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Marco Aurélio Cunha

17 - RELCOM  
17- 00935/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 / 08 / 2011

Pág. 90 Col. 4ª

Conferido Maria Tereza

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651

Folha n° 25 do proc.  
N° 233 de 2010  
O funcionário [assinatura]

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RP-101.123

LIDO E APROVADO  
17 AGO 2011  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Requerimento nº

07 - RPS  
07- 00031/2011

Requeiro, com fundamento no parágrafo único do art.  
66 do Regimento Interno, seja reduzido à metade o interstício mínimo entre a  
realização das audiências públicas necessárias ao PL 233/2010, de autoria  
do(s) Vereador(es) Arselino Jatto.

Sala das Sessões em,

[assinatura]  
Vereador

CMSP - SEP. 22 - 15/08/2011 - 16:14 - 001420 - 1/1



RDS - Requer redução de interstício entre a realização das audiências públicas necessárias ao PL 233/2011.

## N.º VEREADORES

1 ABOU ANNI

2 ADILSON AMADEU

3 ADOLFO QUINTAS

4 AGNALDO TIMÓTEO

5 ALFREDINHO

6 ANÍBAL DE FREITAS

7 ANTONIO CARLOS RODRIGUES

8 ARSELINO TATTO

9 ATÍLIO FRANCISCO

10 ATILA RUSSOMANNO

11 AURÉLIO MIGUEL

12 AURÉLIO NOMURA

13 CARLOS APOLINÁRIO

14 CARLOS NEDER

15 CELSO JATENE

16 CHICO MACENA

17 CLAUDINHO DE SOUZA

18 CLAUDIO FONSECA

19 CLAUDIO PRADO

20 DALTON SILVANO

21 DAVID SOARES

22 DOMINGOS DISSEI

23 DONATO

24 EDIR SALES

25 ELISEU GABRIEL

26 FLORIANO PESARO

27 FRANCISCO CHAGAS

28 GILSON BARRETO

## N.º VEREADORES

29 GOULART

30 ITALO CARDOSO

31 JAMIL MURAD

32 JOSÉ AMÉRICO

33 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

34 JOSÉ POLICE NETO

35 JOSÉ ROLIM

36 JULIANA CARDOSO

37 JUSCELINO GADELHA

38 MARCO AURÉLIO CUNHA

39 MARTA COSTA

40 MILTON FERREIRA

41 MILTON LEITE

42 NATALINI

43 NETINHO DE PAULA

44 NOEMI NONATO

45 PAULO FRANGE

46 QUITO FORMIGA

47 RICARDO TEIXEIRA

48 ROBERTO TRIPOLI

49 SANDRA TADEU

50 SENIVAL MOURA

51 SOUZA SANTOS

52 TIÃO FARIAS

53 TONINHO PAIVA

54 USHITARO KAMIA

55 WADIIH MUTRAN





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 36

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº ..... de 20....., ...../...../..... (a) .....

Vera Nice Rodrigues Ribeiro  
Assistente Parlamentar  
RP-101.123

À Comissão de Finanças e Orçamento

Para juntada e providências necessárias.

12/08/2011  
  
**JADER AUGUSTO PIMENTA**

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo  
SGP.22

Segue u juntado 1 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado 1 sob folha  
n.º 27 a 32 +

Em 17 / 08 / 2011

Maura  
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA  
RF 100.823  
Secretária

Folha nº25 27 d  
do Processo nº 01-0233/2010  
Ana Lúcia de Oliveira Sousa  
RF.: 100823

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

**PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PL 233/2010**

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo  
DATA: 17 de agosto de 2011

**OBSERVAÇÕES:**

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Bom dia a todos. Como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, declaro abertos da 8ª audiência pública deste ano. Hoje os assuntos a serem tratados são sobre Vigilância Sanitária. Há nove projetos de lei para serem passados em primeira e segunda audiências. Iniciamos a segunda audiência pública ao PL 495/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que obriga a disponibilização, pelos estabelecimentos que especifica, de informação ao consumidor, acerca de existência de glúten, cafeína, ovo ou lactose na composição dos alimentos comercializados, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala de Araújo, da Covisa, para falar sobre esse projeto.

**A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO** – O questionamento que colocamos é o primeiro que realizamos na primeira audiência pública, sobre especificação dos tipos de alergênicos. Somente esses foram elencados, mas a Organização Mundial de Saúde coloca outros alergênicos importantes para preservação da saúde.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Não há mais oradores inscritas. Está realizada a segunda audiência pública ao PL 495/10. Passemos ao próximo item, PL 336/09, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que cria a campanha municipal de vacinação antigripal, anti-influenza, em crianças acima de três anos e pacientes acometidos de doenças crônicas no município de São Paulo.

Tem a palavra a Sra. Vera Lúcia, representante do Vereador Toninho Paiva.

**A SRA. VERA LÚCIA** – Bom dia a todos. Esse projeto tem, como finalidade, estender essa campanha. Vou ler o artigo 1º a esse projeto.

- É lido o seguinte: (artigo 1º ao PL 495/10)

**A SRA. VERA LÚCIA** – Em primeiro lugar, parabênizo a 13ª campanha desse ano e empenho, compromisso e esforço de todos que fazem parte da Saúde, para que, realmente, ela se estendesse por todo o nosso país. Ela foi grandiosa, tanto que a preocupação do Ministério da Saúde em relação às vacinas - e os senhores são representantes - fez com a campanha fosse estendida, por mais tempo, para que toda a população fosse imunizada pelas doenças que a vacina propõe combater. O projeto somente vem a acrescentar e tornar que seja perpetuado, legalmente, e essa campanha continue e sempre tenha êxito. O projeto corrobora com isso, inclusive aumentando e estendo pessoas que podem tomar vacina. As crianças não se restringem à vacina.

Colocamos, no projeto, a carta do médico David Um município, conceituado infectologista, que amplia e apoia a iniciativa do Vereador Toninho Paiva.

Muito obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Tem a palavra a Sra. Maria Lígia, da Covisa.

**A SRA. MARIA LÍGIA** – Primeiramente, farei alguns esclarecimentos a respeito desse projeto de lei. A vacinação para doença crônica já é recomendada, desde 2008, quando da primeira campanha contra a influenza na cidade de São Paulo. Ela foi pioneira em relação a essa campanha. A vacinação de crianças já está instituída na normatização e na regulamentação do Ministério da Saúde com crianças até 23 meses. Acima dessa faixa etária, qualquer pessoa, independentemente de idade, há a recomendação da vacinação, de acordo com o grupo de risco, inclusive as já elencadas pela representante do Vereador Toninho Paiva.

Toda a vacinação instituída, no país, vem de acordo com a situação epidemiológica e riscos que podem afetar a população em geral. Quando se estabelece uma lei, muitas vezes, a situação epidemiológica modifica-se. Quando se institui a lei, temos de cumpri-la, porque ela foi definida para aquela cidade, no caso, de São Paulo. Muitas vezes, de acordo com a situação epidemiológica, não vem mais de acordo com a legislação vigente. Então, toda a recomendação de vacinação tem de seguir normatizações técnicas e não questões de

legislação. Quando falam em normatizações técnica, isso é regulamentado por normas e notas técnicas publicadas e divulgadas amplamente. Por conta disso, somos contrários a esse projeto. A recomendação, a nível nacional, é seguir normas técnicas, em função da situação epidemiológica. Neste ano, já foi vacinado mais de um milhão e meio de pessoas, inclusive crianças, adultos, pessoas com 60 anos ou mais, gestantes e quem faz parte desse grupo de risco, com doenças crônicas cardíacas e pulmonares. Há uma série de recomendações do Ministério da Saúde.

Muito obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** – Passamos para o próximo item, PL 05/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, em salas de aula, de cadeiras de braços para alunos canhotos, na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Em não havendo oradores inscritos, está realizada a primeira audiência pública ao projeto de lei 05/10.

Passemos ao item seguinte, PL 06/10, de autoria dos Vereadores Aurélio Miguel, Paulo Frange, Sandra Tadeu, Natalini, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos - Zelão, Milton Ferreira e Noemi Nonato, que acresce, no artigo 49 a da lei 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário, no município de São Paulo, a fim de disciplinar a rotulagem dos alimentos fracionados e embalados, na ausência do consumidor, e dá outras providências.

Tem a palavra a Sra. Ivanize Segala, da Covisa, para falar sobre o PL 06/10.

**A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO** – Achamos louvável esse projeto, porque tudo que informa o consumidor, dando mais acesso a informações, é de extrema importância. Nesse sentido, o PL é plenamente válido e concordamos com isso. Propomos uma mudança na redação dos artigos. Vou ler os incisos do artigo e a proposta de redação que fizemos, que fica mais clara inclusive para a aplicação da lei.

- É lido o seguinte: (continuação de leitura...)

**A SRA. IVANIZE SEGALA DE ARAÚJO** – A nossa sugestão seria a mudança da redação do referido inciso para: “origem do produto com razão social, endereço, país de origem, se for o caso, do fabricante ou importador, lote do produto, prazo de validade do produto na embalagem original e data do fracionamento, prazo de embalagem do produto, prazo do produto fracionado e dados do fracionador.”

Então, na realidade, gostaríamos que se fizesse um adendo, informando mais o consumidor para, inclusive, toda rotulagem e informação deve ser feita de forma clara e precisa. Essa é a nossa proposta, para que fique mais claro para o consumidor, a fim de não gerar confusão.

**A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso)** - Não sei se têm isso por escrito. Mas peço que nos encaminhem, para não ficarmos esperando as Notas Taquigráficas, já enviando para o Relator.

Não há mais oradores inscritos.

Dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 06/2010.

Passemos para a primeira audiência pública ao PL 321/2010, do Vereador Dalton Silvano, que estabelece regras para a comercialização de álcool e querosene em embalagens de 250 ml no Município de São Paulo e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 321/2010.

Passemos ao tema criança e adolescente, É a primeira audiência pública ao PL 233/2010, do Vereador Arselino Tatto, que institui normas para a proteção e segurança de recém-nascidos em crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.



Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 233/2010.

Passemos à primeira audiência pública ao PL 265/2010, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Júnior, hoje Deputado Estadual, que dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 265/2010.

Passemos ao tema saúde e trabalhador. É a primeira audiência pública ao PL 421/2009, do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a realização de perícia odontológica obrigatória para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Não há oradores inscritos.

Dou por realizada a primeira audiência pública ao PL 421/2009.

Nada mais havendo a tratar, estão encerradas as discussões.

Declaro encerrada esta audiência pública. Tenham todos uma boa tarde. Obrigada.



FARECOR 908/2011- FL. 24

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24 Agosto 2011

pagina 90 coluna 45

Conferido: 

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF- 101.123

À SGP- 

São Paulo, 24/08/11

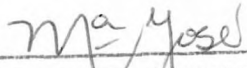
Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF- 101.123

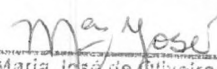
RECEBIDO SGP-21

Em 25/08/2011



Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) sob n°(s) 33 a — e folha de  
informação sob n° —. 12/09/2011

  
Maria José de Oliveira  
RF 10.940

“PL 233/2010, do Vereador ARSELINO TATTO (PT), Institui normas para a proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA”.

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto )** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 233/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue juntado neste data papel eletrônico rubricado sob

folha n. 34 a 49 a)

06/10/11

Helo Rêder Takahashi  
Reg. 11123

Folha nº 34  
do Processo nº 01-233/2010  
Hélio H. Takahashi - RF: 11.123  
SGP-12

Th



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

**PRESIDENTE: ARSELINO TATTO**

**TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo**  
**DATA: 21 de setembro de 2011**

**OBSERVAÇÕES:**

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

**12253**

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Bom dia a todos. Na qualidade de Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, neste momento, substituindo o Sr. Presidente, Vereador Arselino Tatto, declaro aberto os trabalhos desta audiência pública convocada para a apreciação dos seguintes projetos de lei: PL 233/2010 de autoria do Vereador Arselino Tatto, PT; PL 456/2010 de autoria dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki, PT; PL 209/2011 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro, PSDB e José Police Neto; PL 414/2011 do Executivo; PLO 03/2009 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, PSB; PL 342/2008 de autoria do Vereador Aurélio Nomura, PV; PL 331/2011 de autoria do Vereador José Police Neto; PL 361/2011 de autoria do Vereador Milton Leite, DEM; PL 425/2011 do Executivo e PLO 006/2010 de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, DEM.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br), link Auditórios On-Line.

Havia um pedido do Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa, porém, V.Exa. abriu mão da palavra.

Tem a palavra o Vereador Milton Leite.

**O SR. MILTON LEITE** – Sr. Presidente, solicito uma inversão da pauta de discussão, para que seja considerado como primeiro item o PL 361/2011.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Atendendo ao pedido do Vereador Milton Leite, de ofício, esta Presidência faz a inversão de pauta. Portanto, passaremos a apreciar o PL 361/2011 do Vereador Milton Leite, que acresce o §6º da Lei 15.003 de 23 de outubro de 2009 e dá outras providências. Primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Milton Leite, autor do projeto de lei, se assim julgar necessário.

**O SR. MILTON LEITE** – Sr. Presidente, Srs. Vereadores e senhoras e senhores presentes, o projeto trata de regulação dos helipontos da cidade de São Paulo. É de conhecimento público que foi votado, recentemente, na Câmara Municipal de São Paulo, o projeto de lei que teve alguns artigos vetados pelo Sr. Prefeito desta Cidade, principalmente, os que regulam a distância da localização de escolas, hospitais, creches, prontos-socorros e maternidades estabelecendo 300 metros.

Elaborei um projeto determinando 200 metros e que fosse observado, no mesmo projeto de lei, o respeito à anterioridade. São três pontos: primeiro reduz de 300 para 200 metros, vamos discutir por que; sábado, domingo e feriados, permaneceriam livres, porque não há aulas e o respeito ao princípio da anterioridade para que haja segurança jurídica.

Por que o princípio da anterioridade? Se não houver o respeito a esse princípio, o cidadão faz qualquer tipo de construção, sob a égide de qualquer lei e independente de ser heliponto ou outro equipamento e após os investimentos e planejamentos necessários, vem alguém e faz uma lei modificando e dizendo que, a partir de amanhã, não vale mais isso. Dessa forma, acaba a segurança jurídica na cidade de São Paulo e a segurança do investimento. É o que houve no decreto do Sr. Prefeito, quando não respeitou a anterioridade.

Então, votamos o projeto de lei em 1ª discussão, há que se respeitar a anterioridade. A regulação sobre a anterioridade ainda está em discussão, meu projeto foi votado em 1ª e queremos discutir, em relação à anterioridade, se vale o protocolo daqueles que apresentaram o projeto, se vale a planta aprovada ou, efetivamente, o funcionamento. Neste momento, a anterioridade é algo que gostaria de deixar para o Executivo na regulação, porque caberá mais discussão quanto ao definitivo.

Agora, por que reduzimos dos 300 metros previstos para 200. A razão é simples. Se observarmos a Norma de Tráfego Aéreo, do Ministério da Aeronáutica, IMA 100-12, Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo, de 30 de junho de 1999, que se encontra em vigor, em seu artigo sobre Regras de Voo Visual, item 5 – subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 - diz em mil pés, ou seja, 300 metros, a regulação para voos nas cidades altamente adensadas, como é o caso da cidade de São Paulo.

Porém, quando ele fala da aproximação, quando a aeronave está em aproximação, ele fala em 150 metros.

Temos notado na Cidade de São Paulo que os helipontos, em 150 metros numa aproximação, não vemos problema, até porque hoje, não sei quem fiscaliza efetivamente – se é a Aeronáutica, e se a Prefeitura não tem como fiscalizar – o voo da aeronave de aproximação, digamos o seguinte: o heliponto está em determinado local 'X', para aproximar, a norma da Aeronáutica é de 150 metros, ou seja, 5.12, quer dizer, de qualquer maneira, a aeronave vai aproximar a 150 metros.

No meu entendimento, 150 metros seria uma distância sustentável para a aeronave fazer a aproximação. É a distância mínima para o estacionamento desses equipamentos.

No meu projeto de lei considere 200 metros. Acho que acrescer em 50 metros permite uma margem de segurança maior com relação a ruídos.

Há outros quesitos a respeito disso e vou tratá-los no substitutivo a apresentar, e o projeto gostaria até de votar hoje, mas peço, Sr. Presidente, que o retire da pauta, pois, se não me engano, o projeto de lei estaria em pauta para segunda votação. Portanto, pedirei para que o retire de pauta para elaboração do substitutivo, o 361, modificando e adequando algumas regras, por exemplo: espaçamento de 40 metros da propriedade. Esse item pode ser discutido um pouco melhor ou podemos deixar que a própria Prefeitura regule isso.

Se houver demanda, discutimos mais, talvez mais uma audiência pública. Gostaria de ouvir as pessoas presentes, colher mais dados, mas, resta saber que, ao estabelecer-se uma distância de 300 metros, na verdade, é de 600 metros, ou seja, um raio de diâmetro de 600 metros do ponto de referência.

Se estabelecermos todos os pontos da Cidade de São Paulo, provavelmente, até pelos levantamos feitos, não teremos heliponto nenhum funcionando mais. Vamos fechá-los. Afinal, 300 metros de um lado e 300 metros de outro são 600 metros. E mais 600 metros não abro heliponto, eu fecho. Considerados helipontos.

Temos de considerar que a Cidade de São Paulo é uma cidade de serviços e, respeitados os níveis de ruídos, respeitados os decibéis necessários para a aproximação das aeronaves que ocorrem hoje, mesmo que haja os 300 metros, ela vai se aproximar aos 150 de altura. Então, não tem sentido. Vejam: eu faço tráfego por cima, a 150 metros, mas, para pousar, tenho 200 - 300 metros, ou seja, há um conflito.

A aeronave necessita de até 150 metros para vir a uma aproximação. Então, existe um erro técnico, ou nós proibimos heliponto na Cidade de São Paulo. É algo que precisamos avançar como discussão. Não dá para dizer, simplesmente, que vamos baixar 300 metros e daí fechar. Repito: 300 significam 600 e 600 metros, efetivamente, não funcionam.

Estamos abertos à discussão, fica o pedido para que retire meu projeto, uma vez que não preparei o substitutivo. Quero realmente discutir um substitutivo no que tange a esses pontos conflitantes, lembrando a recomendação de respeito, principalmente a segurança jurídica. As pessoas que tiveram ou pleitearam o registro através de plantas, devem ter a segurança jurídica. Vão dizer, obviamente: "Não posso ter uma regra hoje, e amanhã, outra".

O que é segurança jurídica? Como está o Decreto do Sr. Prefeito hoje? Funciona assim: imaginemos que alguém tenha um heliponto, respeitados 300 metros de cada lado, um cidadão desinformado vai lá e instala uma unidade de escola de informática, com um computador, por causa disso, ele fecha o heliponto. Ele chega e diz: "Está aqui, tenho uma escola de informática, estou a menos de 300 metros e requeiro o fechamento", ou seja, não haveria o respeito à anterioridade. Ele pode estar a 299 metros e, simplesmente, requer o fechamento do heliponto instalado.

Então, na Cidade de São Paulo não pode ter a insegurança jurídica, fator capital para qualquer cidade desejosa de se desenvolver dentro de um determinado ordenamento legal, maduro. Ainda que tenhamos de tomar outras medidas para adequar os helipontos na Cidade de São Paulo.

**O SR. FLORIANO PESARO** – Um aparte, nobre Vereador.

**O SR. MILTON LEITE** – Sempre, nobre Vereador. Está cedido o aparte.

**O SR. FLORIANO PESARO** - Eu não tenho a mesma propriedade de V.Exa. para discutir esse assunto de tamanha envergadura e complexidade, no entanto, Vereador Milton



Leite, vejo pelo dia a dia como cidadão que esse é um tema que a cidade precisa tratar melhor. Está mal tratado. Seu projeto, e já elogio toda sua dedicação ao tema, talvez possa nos ajudar. O fato é que hoje vivemos um verdadeiro inferno de helipontos em São Paulo, especialmente, próximos às residências, nos bairros mais centrais da cidade onde aparentemente não há um regramento claro, ou, de fato, há uma irregularidade nas ações dessas aeronaves porque não há final de semana, feriado, dia, noite, é o tempo todo. Aliás, tenho presenciado na região do Itaim, ou mesmo no Jardim Paulista, Pinheiros e cercanias da Vila Mariana, helicópteros pousando à noite, até de madrugada, eu nunca vi isso, pode ser um desconhecimento meu.

O fato é que com o aumento da frota de helicópteros em São Paulo temos na região da Paulista e Faria Lima, aliás V.Exa trouxe esse dado recentemente, pousos e decolagens de helicópteros numa quantidade maior do que qualquer outra cidade do mundo. Não sei o dado exato que V.Exa. trouxe, mas era impressionante o número de pousos.

Parabenizo pelo tema e esse é um assunto que nos preocupa porque aparentemente a cidade vive um descontrole em relação ao bem estar dos seus cidadãos com pousos e decolagens desse tipo de aeronave espalhadas pelos helipontos da cidade.

**O SR. MILTON LEITE** – Nobre Vereador, também moro em São Paulo e é obvio que quando uma aeronave faz aproximação, imagine o seguinte: aqui nas regras de voo visual do Ministério da Aeronáutica estabelecem em 150 metros. Exemplo, o helicóptero precisa cruzar a pista, fica a 100 ou 150 metros para cruzar em cima das residências. O nosso problema não é distância do heliponto e sim o que o Ministério da Aeronáutica, e a Câmara Municipal não pode fazer isso, pois é uma regra que temos de discutir no Congresso Nacional, as normas que o Ministério da Aeronáutica fixa. É ele que fixa a altura de navegação e aproximação, são regras de voo.

Estamos extrapolando. Se para aproximar e cruzar a pista eu posso utilizar 150 metros, porque não o heliponto a 150 metros? Há que se dizer que o nível de ruídos é muito grande, a 300 metros do aeroporto de Congonhas ninguém aguenta.

Eles não obedecem nas aproximações. Você tem hoje os corredores aéreos criados em cima das Marginais, das vias de trem, que tem de se utilizar, mas quando vêm cruzar a linha do aeroporto, nós temos aeroportos em São Paulo que são entraves para os helicópteros, não sei se V.Exa. sabe disso. Tenho dois cones aéreos de aproximação.

**O SR. FLORIANO PESARO** – Quantos metros nós estamos desse heliponto da Prefeitura que virou quase um aeródromo, porque pousa um helicóptero a cada dez minutos. Antigamente, era o helicóptero do Prefeito, agora, ele abriu esse heliponto para todos os helicópteros. Não sei a quantos metros estamos da sede da Prefeitura, mas o barulho daqui é ensurdecedor quando ele pousa e decola e passa em cima desta Casa.

**O SR. MILTON LEITE** – Todos os prédios aqui passam seguramente a menos de 150 metros. O problema nosso é um erro técnico do nosso projeto.

Eu vou abrir a discussão, Vereador, para aqueles que desejam falar. Vou fazer a coleta de dados, mas resta saber que temos, de fato, um problema que podemos suplantar, qual seja, a distancia de 150 metros. No meu projeto de lei pleiteia 200, está colocado em 200. Porém, não é o piso mínimo que, infelizmente, são os 150 pelo qual estão voando hoje na cidade de São Paulo, fora as emissoras de televisão que todo dia colocam helicópteros a 100 metros da cabeça de qualquer um a qualquer instante e não perguntam se há residências, hospitais, não querem saber. Se abater um ladrão e tem um carro, etc, há quatro ou cinco helicópteros na cabeça. Eles não respeitam nada!

Nobre Vereador Dalton Silvano, eu devolvo a palavra, gostaria de colher mais dados para a confecção final do meu projeto de lei.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Parabéns, Vereador Milton Leite que com a sua persistência, repete 20 vezes e eu sei que o negócio são 200 metros, Vereador. Essa é uma estratégia muito boa de argumentação. Acabei aprendendo que realmente 150... Se 300 não dá, muito bem, 200 metros para os helipontos.

Quero aqui registrar a presença de Daniel de Bonis da Câmara Municipal de São Paulo, da liderança do PSDB; Cândido Malta Campos Filho, urbanista; Claudio Oliveira de

Messias, da rede social; Heloisa Rebouças, Secretaria do Desenvolvimento Urbano; Antonio Carlos Cintra do Amaral Filho, São Paulo Urbanismo, chefe de gabinete; e Vlado Bartalini, São Paulo Urbanismo, Superintendente de Operações Urbanas; Ângela Veloso, do gabinete do Vereador Tatto; Altair da Silva, do gabinete do Vereador Dalton Silvano; Ana Mara Ribeiro do gabinete do Vereador Eliseu Gabriel; Maria Raquel Pacheco; Vicente de Paula Júnior da Secretaria do Verde e Meio Ambiente; Elizabeth Salgado, do bairro de Perus.

Pergunto se há mais alguém que queira falar sobre o PL 361/11, do Vereador Milton Leite. (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito para falar, declaro encerrada a primeira audiência pública da propositura.

Tem a palavra, pela ordem, Vereador Milton Leite.

**O SR. MILTON LEITE** – Ainda que alguns dos presentes deseje se manifestar, o meu gabinete se encontra no sétimo andar, receberemos as propostas por e-mail ou presencial, da forma que quiserem, como colaboração para decidirmos sobre o texto final do projeto de lei. Ouviremos também os órgãos competentes, principalmente o Ministério da Aeronáutica, o qual consultarei a respeito dos 150 metros, falaremos com Contru, porque decisão só de Câmara não dá.

Nobre Vereador Presidente, agradeço a atenção de todos.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Justifico a presença do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a ausência do Vereador Arselino Tatto, que não pode presidir nem comparecer por estar fazendo fisioterapia, haja vista que rompeu o tendão. Não sei se o de Aquiles ou não, mas está convalescendo. Como sempre o Vereador Dalton Silvano está aqui sempre pronto para substituí-lo.

Passemos ao próximo item da pauta, PL 233/10 do Vereador Arselino Tatto. Institui normas para proteção e segurança de recém nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades municipais e particulares e dá outras providências. Está em segunda audiência pública. Não há oradores inscritos. Pergunto à assessoria do Vereador se deseja se manifestar. (Pausa) Como não se manifestou, declaro encerrada a audiência do PL 233/10. Ficam intrínsecas as justificativas pertinentes ao projeto de lei, tornaram-se de conhecimento público.

Registro a presença do Vereador, do sempre amigo, Carlos Apolinario.

Passemos ao próximo item, PL 456/10 de autoria dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki do PT, que "Regulamenta o consórcio imobiliário de interesse social, previsto nos artigos 46 e 47, da Lei Federal 10.257, de 10 de junho de 2001, Estatuto da Cidade, e no artigo 246, do Plano Diretor Estratégico."

Esta é a segunda audiência pública.

Com a palavra um dos autores, Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, aqueles que nos acompanham, vou proceder à sustentação oral, até para apresentar qual foi o espírito do legislador.

A iniciativa do nosso mandato e do Vereador Nabil Bonduki, tenta inserir a modalidade de consórcio imobiliário de interesse social, no âmbito dos imóveis consagrados como de não-cumprimento da função social. A grande preocupação que os mandatos apresentaram, era a incapacidade de cada lote individualmente performar quanto à tão necessária oferta de unidades habitacionais.

No final do primeiro semestre do ano passado, aprovamos o IPTU Progressivo no Tempo, portanto os proprietários de imóveis serão notificados para provar à sociedade o cumprimento da função social da sua propriedade. São propriedades que já estão identificadas como Zonas Especiais de Interesse Social II e III, e área de abrangência da Operação Urbana Centro.

O que ficou claro nos estudos realizados prévios à aprovação desse projeto, é que um conjunto desses proprietários detêm um território ou espaço incapaz de produzir as unidades habitacionais que o próprio zoneamento definiu para aquela unidade.

O projeto tenta consagrar a capacidade de a unidade desses lotes sugerir a



implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, conforme a própria regra do Estatuto da Cidade, que o nosso Plano Diretor também consagra.

A iniciativa teve uma primeira audiência pública, esta é a segunda, o esforço que estamos realizando é para ter esta modalidade antes do cumprimento do primeiro ano da imposição do IPTU Progressivo, para que o pequeno proprietário de lote, que está inserido nesse zoneamento de interesse social, não seja penalizado com tributação do IPTU em dobro, conforme consagra a própria legislação, mas que tenha uma oportunidade de associação em forma de consórcio para render ao Município as tão necessárias habitações de interesse social. Os 40% que são definidos pela própria legislação, os 40% do mercado popular e os 20% para o não-residencial.

Então, o esforço que é feito é para dar uma alternativa ao proprietário de lote que não consagra naquele pequeno perímetro do lote esta capacidade de rendimento.

Eram essas as apresentações iniciais, o nosso mandato vai manter-se à disposição. O projeto ainda não foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, portanto o debate realizado foi prévio a essa aprovação.

Por uma questão absolutamente objetiva, a maior preocupação que temos é o enfrentamento no Judiciário, que matérias de Direito Urbanístico têm tido. A sorte que tivemos até agora, no caso do IPTU Progressivo no Tempo, é que não enfrentamos nenhuma polêmica judicial, mas temos certeza que ainda no mês de setembro, com as notificações que são anunciadas pelo Executivo há mais de um ano e que serão realizadas, com certeza debates no Judiciário acontecerão. Queremos ter alternativas a esses debates já configuradas dentro de processos legislativos.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Para falar sobre esta matéria, inscrito o Sr. Cândido Malta.

**O SR. CÂNDIDO MALTA** – Parabenizo tanto o Vereador José Police Neto, como o ex-Vereador Nabil Bonduki por esta iniciativa. Todos sabem que a luta da reforma urbana visa fazer com que a Cidade cumpra sua função social. Para que isso aconteça é necessário que a propriedade também a cumpra. O instrumento como o IPTU Progressivo no Tempo é hábil e foi aprovado – aliás, devemos parabenizar a Câmara Municipal pela iniciativa de ter aprovado esse instrumento fundamental.

Ficou faltando, de certo modo, um complemento que agora se apresenta nesse projeto, que é a possibilidade do proprietário, pressionado que está pelo IPTU Progressivo no Tempo, encontre uma alternativa de dar uso produtivo à sua propriedade, fazendo com que ela cumpra a sua função social.

É a combinação inteligente de um instrumento do Estatuto da Cidade, com o instrumento do Plano Diretor. O projeto está muito bem elaborado, creio que vá contribuir bastante para fazer com que o cidadão de menor renda tenha acesso à habitação popular.

Era o que eu queria apresentar.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Não havendo mais nenhuma inscrição para o tema, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 456/10, de autoria dos Vereadores José Police Neto e Nabil Bonduki.

Item três da pauta, PL 209/11, do Vereador Floriano Pesaro, do PSDB, e do Vereador José Police Neto.

Com a palavra um dos autores, Vereador José Police Neto, Presidente desta Casa.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, da mesma forma, realizarei com objetividade a sustentação oral da matéria.

É sabido por todos o esforço feito para a recuperação de áreas centrais e degradadas no Município de São Paulo. O que mais vem preocupando o olhar do nosso mandato, assim como o olhar do mandato do Vereador Floriano Pesaro, é que o esvaziamento de regiões de centros mais antigos, hoje não são só mais uma realidade no centro chamado de Nova Luz, de Cracolândia, mas nos centros em outros bairros que também têm esse esvaziamento. Notadamente o centro de Pinheiros há o processo em curso; o de Santana já

tem um muito parecido também em curso; o da Mooca já o teve.

Na realidade, a proposta que trazemos ao debate, mas que ainda não passou na Comissão de Constituição e Justiça, é uma fórmula apresentando diretrizes básicas para a readequação e reaproveitamento de edificações verticais de interesse social.

Na realidade, em todo processo de *retrofit* sugere-se uma mais valia daquele prédio construído em região central, que ao se recuperar ou ter alteração de uso, efetivamente é apresentado para o mercado com valores muito superiores àqueles que originalmente tinham. Notadamente acaba-se realizando um processo de repovoamento de baixíssima densidade. Prédios que terão unidades de 100, 150 a 200m<sup>2</sup> e, no máximo, um casal ocupando esse espaço.

O esforço feito por esse projeto dá incentivos para aqueles que realizarem o processo de reaproveitamento e readequação de edificações verticais para população de baixa renda. Portanto, será para aqueles que se inserirem nas habitações de interesse social em mercado popular, objetivando o repovoamento verdadeiro dessas regiões, com o traço de todas as classes sociais que compõem o território da Cidade que serão reproduzidas nesse território a ser recuperado.

A primeira imagem que se tem disso é o processo de recuperação da região central. O Município de maneira ousada desapropriou mais de 50 imóveis, realizou concurso público para que se oferecessem modalidades de ocupação, modalidades inteligentes para essa ocupação, mas me parece que só trabalhar com a intervenção pública é pouco para a recuperação de regiões, como a região central de São Paulo.

Faz-se necessária, portanto, a apresentação de diretrizes para o mercado privado também trabalhar naquilo que essencialmente já faz fora das regiões centrais. Então, quando você vai observar a franja, ou a borda externa do Município, verá a presença do Minha Casa, Minha Vida com muita intensidade.

Quem vai a Guarulhos consegue enxergar as unidades sendo lançadas para a parte da população que virá ao Centro de São Paulo, sendo transportada por mais de duas horas para chegar na sua oportunidade de emprego.

Estamos dizendo que não parece justo com essa população - na cidade justa que queremos construir - não oportunizar empreendimentos habitacionais nos centros dos bairros. No caso, aqui, o Centro Central, o coração, a primeira intervenção a ser feita sim é na região central de São Paulo, onde se assentou a primeira operação urbana, a Operação Urbana Centro, onde se assentou também a concessão urbanística e portanto, sugere a primeira aplicação deste instrumento para essa região. Lembremos que ele também invade competências do COE - Código de Obras e Edificação. Até porque não adianta um esforço apenas de benefícios urbanísticos que não estejam associados aos inquilinos. Para imóveis tombados, cuja fachada deve ser protegida, bem como componentes já reconhecidos como patrimônio histórico, é preciso estabelecer um bom uso do imóvel, que também deve estar associado à habitação de interesse social e ao mercado popular. Assim, o repovoamento de regiões degradadas, como o Centro de São Paulo, seja uma verdade não apenas pela intervenção com recursos públicos - Cohab, Secretaria de Habitação -, mas também pela legislação, que deve promover, com base em outros recursos - Minha Casa, Minha Vida; recursos privados -, tais habitações. O que assistimos na região central é um alargamento extraordinário do valor dessas unidades. Quem passear pela região central verá que o metro quatro construído pelos novos empreendimentos já chegam a cerca de 6 mil, 7 mil reais o metro quadrado, de modo a reafugentando a população de média e baixa renda, já aproveitada como mão de obra nesta região central, que poderia voltar à região. Então o projeto tenta equilibrar esse jogo muitas vezes desigual, o que se acentua com a ausência de lei.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** - Tem a palavra o Sr. Cândido Malta.

**O SR. CÂNDIDO MALTA** - Todos sabemos que o esvaziamento da zona central de São Paulo é um dos seus grandes problemas. Há um desperdício enorme de infraestrutura instalada. E esse processo avança para o centro expandido. Realmente é um dos grandes problemas a ser enfrentado. Assim também é pensado e definido pelo Plano Diretor em vigor.

Portanto, esse projeto de lei trata de um aperfeiçoamento dos instrumentos de atuação. Claro que não podemos deixar de apoiar algo que tenha reconhecida importância estratégica. Daí o nosso apoio a essa iniciativa dos nobres Vereadores Pesaro e Police Neto.

No entanto, queria lembrar que esse processo de esvaziamento decorre dos congestionamentos de tráfego. E caso esses congestionamentos continuem acontecendo, teremos a continuidade do esvaziamento. Então, se de um lado queremos reaproveitar os imóveis vazios ou pouco utilizados, temos também de estancar o processo de esvaziamento, que é um processo mais geral do congestionamento que sofremos na Cidade.

Todos sabemos que para resolver esse problema é conseguir reverter uma situação em que o transporte individual vem predominando sobre o coletivo, fazendo com que o coletivo prevaleça sobre o individual.

Torno a fazer uma defesa que tenho feito publicamente: o pedágio urbano é o que está mais disponível, a curtíssimo prazo, para resolver até o problema da Copa.

Já se fala em dar feriados para as cidades que venham a receber os jogos, criando uma perda social pelo dia parado em termos de produção de riqueza pelo País, algo que pode ser resolvido por meio do pedágio urbano, sem nenhum custo social. Aliás, reduzindo um custo social, que é o tempo perdido e a saúde abalados pelos congestionamentos.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

**O SR. FLORIANO PESARO** – Sr. Presidente, sem dúvida alguma, esse é mais um projeto de interesse da Cidade, especialmente por tratar da questão do seu desenvolvimento habitacional, e também imobiliário, porque inova, ao trazer o setor privado da construção, os incorporadores para as diretrizes de desenvolvimento do Centro, inclusive no aspecto social, algo em que acreditamos.

Um ponto extraordinário é o fato de focar a questão da revitalização do Centro, que é algo que vimos defendendo desde os tempos em que passamos pela Prefeitura, período durante o qual atuamos no reaproveitamento de áreas centrais para equipamentos sociais e para moradias, na época, especialmente, as provisórias.

E a nossa dificuldade é de encontrar imóveis que estivessem, além de disponíveis, aptos a receberem aquelas famílias nas situações em que se encontravam.

Então o projeto não apenas respeita a inclusão social, como, de certa forma, a promove, ao readequar esses imóveis localizados na região central.

A outra questão diz respeito à própria região, uma vez que identifica imóveis, com a criação até de uma espécie de cadastro, o que nos permite utilizar toda a infraestrutura já instalada já disponível na região – como água, saneamento, iluminação e segurança, bem como a infraestrutura viária e dos meios de locomoção.

Portanto, quero, mais uma vez, parabenizar o nobre Vereador Police Neto, que vem liderando os debates nesta Casa, do ponto de vista da urbanização e da urbanidade da cidade de São Paulo, revendo conceitos, e, de forma extremamente corajosa, fazendo propostas e enfrentando todas as resistências para buscar uma cidade melhor para todos. É uma honra ser coautor intelectual deste projeto ao lado do nobre Vereador Police Neto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre a matéria, declaro encerrada a segunda audiência pública para tratar do PL 209/2011, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro e Police Neto.

Esta Presidência, de ofício, faz inversão da pauta, passando para o próximo item, o PL 331/2011, do Vereador Police Neto.

- É lido o seguinte: (PL 331/2011, do Vereador Police Neto)

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o autor do projeto.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Srs. Vereadores e demais pessoas que nos acompanham, agradeço a presença de parte da sociedade que participou da discussão do plano de bairro do Distrito de Perus.



Antes de fazer a defesa da matéria, considerar importante o que representa a mudança de escala para planejamento e desenvolvimento da Cidade para o nosso mandato e para a Cidade.

Até a experiência do plano de bairro do Distrito de Perus, a escala de planejamento da Cidade chegava até a Subprefeitura. Portanto, 31 dispositivos regionais de planejamento, que estão no nosso ordenamento jurídico, seguem a orientação do Plano Diretor de 2002, tendo se consagrado no final de 2004, com início de vigência a partir de 2005.

Muitos desses planos de subprefeitura indicaram a necessidade de uma nova escala, a qual deveria estar mais próxima do cidadão, ou seja, mais próxima da sua realidade de contribuição.

A escala que se buscou em Perus foi o distrito, que é metade, praticamente, daquela Subprefeitura que se divide em dois distritos: Perus e Anhanguera.

Posso informar que os moradores do Distrito do Anhanguera esperam com muita expectativa o início do desenvolvimento do plano para aquele território.

O projeto é bastante ousado. Apresenta inovações ao ordenamento jurídico do Município. Aliás, foi para isso que o legislador, em 2004, salientou a necessidade de planos de desenvolvimento para bairros.

No caso, não se buscou um bairro único, observando-se outro princípio para o Plano Diretor, que é estabelecer a bairrificação, portanto conseguir enxergar os limites dos bairros que compõem o distrito, no caso de Perus se criou, inclusive, uma metodologia para você identificar os componentes necessários para que um agrupamento de moradias de cidadãos e de atividade econômica se identificasse como bairro, e foi assim que se consolidou os dez arranjos apresentados como dez bairros que compõe o distrito de Perus. Para isso, também se discutiu o arranjo oferecido pelo Plano Regional das áreas de intervenção urbana. Portanto, aquelas que já se anunciava desde de 2004, que teriam o trabalho ativo do planejador urbano para um novo modelo de ocupação.

Passados quase dez anos, nos parecia obrigatório a apresentação do próximo passo e este é o passo que coube ao nosso mandato, a partir da experiência do debate de revisão do Plano Diretor - e está aqui o nosso presidente à época que não deixa mentir, que estivemos em todas as subprefeituras. Em todos esses territórios o que a população mais clamava era para um debate que aproximasse o seu conhecimento. A praça que ele conhece, a escola, o sistema viário que ele usa, sistema de educação que ele acompanha porque é onde estão os filhos, o plano de bairro de Perus nasceu com essa perspectiva da participação absolutamente ativa da população, mas não ativa só pelo conhecimento, ativa, pela importância da oferta de informações. Troca de informações durante mais de ano, que foi publicado no nosso Diário Oficial, no mês de julho, apresentado na última sessão ordinária do mês de junho, e que se inicia o debate. a principal tarefa que o mandato quer trazer para esse debate é a mudança de escala. Nós discutimos a cidade do ponto de vista central, no plano diretor, tivemos a oportunidade descer a escala a subprefeitura, mas as nossas subprefeituras tem tamanho de capital: diâmetros, perímetros e quantidade de moradores, 600, 700, 1000 habitantes que já apontam para realidades distintas dentro do mesmo território, sendo necessário, sim, o fracionamento deste processo e esse processo que nascendo com a participação daquele cidadão que efetivamente consegue reconhecer a forma como deve desenvolver o seu bairro, com o apoio, imprescindível do agente público da burocracia instável que tem a obrigação de ordenar este desenvolvimento e fomentar a sua ilha de tranquilidade, portanto, todos os instrumentos lançados dentro de um mesmo território para que os tão abomináveis deslocamentos pela cidade, diminuam, é a principal recomendação para os planos de desenvolvimentos de bairros e distritos. A cidade hoje tem 4 milhões de passageiros, sistema metroviário, dois milhões e meio no sistema CPTM, seis milhões no sistema da CPTM, são mais de 27 milhões de viagens dia, que acontece nesse 1.5 mil quilômetros metros quadrados. Um dispêndio mensal de meio bilhão com o sistema de transporte. Subsidio público de quase 1 bilhão de reais. É lógico que estamos trabalhando em uma cidade que não é nada competitiva na questão de mobilidade e a solução não está em transportar mais, mas em

transportar menos, portanto, respeitar mais articulação dos territórios. O plano do bairro de Perus, que nasce a partir da geração de recursos do crédito de carbono, por conta de ser a região que abrigou nos últimos 25 anos o lixo que produzimos, e que nos parecia obrigatório, com primeira ação com esse recurso, planejar o território que receberá esse resultado econômico para afastar a possibilidade a qualquer governante de se montar lá o "Perusão". O que seria o "perusão"? Quem sabe um estádio que vai funcionar para alguma intervenção futura e que vá queimar toda capacidade de recursos gerado por aquele aterro que tão mal fez ao desenvolvimento local, mas era tão necessário o desenvolvimento da cidade. portanto a primeira tarefa que utilizou o recurso publico advindo da queima de metano do nosso aterro, foi planejar o bairro que receberá mais recursos dessa queima de metano, garantindo àquela população não o desejo de um governante - imaginando, ainda, o estado absolutista em que o cidadão é apenas um súdito, não se inserindo no campo da decisão. O que se buscou foi um sistema em que a participação levasse ao centro da discussão e da deliberação o morador cidadão. Aquele que em nossos esforços têm estado absolutamente tendentes.

Finalizo pedindo à Comissão de Constituição e Justiça muita atenção para a tramitação desse projeto, muito esforço para retirar deles as nossas incompetências, mas a garantia de que teremos uma deliberação célere desse processo.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na semana passada, apresentou as premissas do Projeto São Paulo 2040 e está claro para este Vereador que, para chegar em 2040 com um projeto de cidade sustentável e justa, temos de passar pelos 96 distritos da Cidade de São Paulo. Portanto, temos um trajeto longo porque estamos iniciando a discussão do primeiro, e teremos, ainda, de fazer em outros 95 para que, aí, tenhamos, de verdade, um processo organizado e que a Cidade se transporte menos por obrigação. Que esse transporte seja resultado de uma decisão do cidadão, não uma obrigação da Cidade. A Cidade vem impondo aos seus cidadãos regras absolutamente injustas, de onde se vive, de onde se trabalha e como se pode ter qualidade de vida.

Então, o esforço que o mandato faz, neste momento, ao apresentar em primeira audiência pública o projeto, é a reflexão da escala. Ou descemos a uma escala de pertencimento do nosso cidadão ou ele jamais se sentirá pertencente de nosso processo de planejamento e a Cidade sempre estará longe do desejo de seu morador.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

**O SR. FLORIANO PESARO** – Atendendo à solicitação do Presidente Police Neto, e diante da importância e relevância desse projeto e do trabalho que foi produzido pelo Plano de Bairro Distrito de Perus, de forma inovadora, inédita e fundamental para o desenvolvimento da Cidade.

Acredito que fica aqui para nós, Vereadores de São Paulo – especialmente aqueles mais distritais – a provocação do Presidente desta Casa de que deveríamos todos nos preocupar em realizar, promover, estimular o Plano de Bairro nos demais distritos da Cidade. Já temos uma facilidade, neste momento, porque a picada deste caminho já foi aberta pelo desbravador Police Neto. Isso facilita porque podemos seguir a mesma trilha, a mesma estratégia, o mesmo caminho.

Presidente, fica meu compromisso como membro da Comissão de Constituição e Justiça – e já o divido com o Vereador Dalton Silvano, Vice-Presidente – a responsabilidade de colocarmos em pauta, a fim de que seja aprovado. Parece-me que o relator é o Vereador José Américo e falaremos com ele também.

Mais uma vez, Presidente Police, parabéns pela iniciativa, ousadia e resultado muito positivo do trabalho.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – É claro e óbvio que tudo que depender deste Vereador, na Comissão de Justiça, para acelerar, para dar maior rapidez a esse projeto de lei, será feito.

Nobre Presidente José Police Neto, quero congratulá-lo pela ação. Como bem disse V.Exa., outros distritos também já podem pegar esse modelo, essa experiência. Incluo,

aí, Cidade Tiradentes, bairro longínquo e que necessita de uma infraestrutura cada vez maior, uma distância muito longa do Centro da Cidade, mas é sempre uma experiência nova que vamos aprendendo frente à complexa legislação existente em São Paulo.

Tem a palavra o Sr. Cândido Malta.

**O SR. CÂNDIDO MALTA** – Quero fazer minha as palavras dos Vereadores Police Neto, Floriano Pesaro e Dalton Silvano em apoio ao Plano de Bairro.

Fui diretor técnico do Plano de Bairro de Perus, por contrato com a Prefeitura, e digo que essa iniciativa, realmente, introduz essa nova escala que é aquela que chega junto ao cidadão. Que mostra ao cidadão a que vem um plano, um planejamento urbano, que em uma gigantesca metrópole como essa, sempre acaba chegando em uma certa escala intermediária, não conseguindo chegar ao nível do cidadão. É como se houvesse uma barreira. Como Secretário, vi isso. Senti isso na carne. E, daí, comecei a pensar de que modo poderíamos resolver esse problema.

Em uma cidade pequena isso não acontece, porque o Plano Diretor já chega no nível do bairro justamente porque a cidade é pequena. Em uma gigantesca metrópole tivemos de criar, aos poucos, essa nova escala. Um passo muito importante, também, foi a criação dos planos regionais, aprovados em 2004, graças ao Vereador Nabil Bonduki, que introduziu o conceito de Plano de Bairro no Plano Diretor da Cidade. Aquele vereador colocou no Plano de Bairro de Perus uma prioridade: a de se fazer os planos de bairro específicos, quer dizer, dos bairros que compõem Perus. Isso foi o que desenvolvemos.

Relatarei um fato que me parece importante. No início, um descrédito! Houve um descrédito, por parte da população, quando nos apresentávamos com essa ideia: "Isso é papel pintado. Isso não vai resolver nada. Por que um Plano de Bairro? Para que serve?" E, na medida em que mostrávamos que o Plano de Bairro era o complemento do Plano Diretor que detalhava todas as carências do bairro, as pessoas foram entendendo a finalidade. Então, o Plano de Bairro levanta detalhadamente a população que lá mora e coloca, também, uma visão de futuro. Quer dizer, qual a população que poderá vir a morar em Perus, isso por conta do próprio planejamento urbano. Lá, o planejamento diz que pode haver áreas que poderão ser loteadas, dependendo da dinâmica da Cidade, do mercado imobiliário querer se desenvolver para lá – e tudo indica que isso está acontecendo. Anhanguera, lá do lado, mostra um dinamismo muito grande.

Então, temos de regulamentar isso. Se vão morar tantas pessoas no bairro, vamos prevenir, vamos planejar qual a quantidade de vagas em escolas, creches ou em leitos hospitalares que aquela população vai precisar.

Portanto, no Plano de Bairro dividimos claramente aquilo que a população, que já está morando, precisa e não tem, daquilo que a população que irá morar precisará. Com isso, estamos propondo um instrumento novo que é a reserva de área para equipamentos públicos. Quando se vai fazer um plano viário, tem-se de fazer a Lei de Melhoramentos Públicos: a Câmara aprova a Lei de Melhoramentos Públicos. E essa lei, então, diz: "Aqui passará uma via, um metrô, etc". Ali fica previsto, aos proprietários da área, um certo ônus. Digo isso porque, uma vez aprovada a Lei de Melhoramentos Públicos aquilo que for construído após a data marcada, o proprietário não será ressarcido. Essa é a regra da Lei de Melhoramentos Públicos. Pois é.

Não temos isso para escola, para creche ou para hospital; temos para o viário. Se nós criamos essa figura nova, que estou denominando, nesse projeto de lei, de zona de reserva de área, estamos garantindo o lugar das escolas e creches. Na falta dessa garantia, o que tem ocorrido – aliás, na minha gestão já era assim –? Há um pedido da Secretaria da Educação, da Secretaria de Saúde, de instalação de um novo equipamento. Pergunta-se, então, aos órgãos da Prefeitura que detêm o cadastro das áreas públicas se existe alguma área disponível e, aí, estuda-se caso a caso. Se há, muito bem; se não há, tem de desapropriar.

Se nos pegamos por aquilo que os loteadores oferecem como área pública, área chamada institucional pela Lei de Loteamentos, e declaramos que ali vai haver uma escola, a



própria população fiscalizará para manter aquilo como uma área para a escola, pois esse é um equipamento que é essencial para ela. Estaríamos articulando a população moradora na defesa do Plano de Bairro.

Tudo isso foi muito discutido nas várias audiências públicas e fizemos questão de instituir um processo democrático de votação formal de todos os que estavam presentes nessas audiências públicas. Talvez tenhamos hoje algumas dessas pessoas presentes. (Falha na gravação)

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto)** – (Falha na gravação) algo que parece fundamental também é informar que, pela primeira vez, (falha na gravação) É a primeira vez que um planejamento nessa escola, que um planejamento da Cidade também anuncia todos os valores envolvidos para se fazer frente à demanda que já está colocada e também projetada para o bairro completo, conforme a orientação que já está no Plano Regional.

**O SR. CÂNDIDO MALTA** – Exatamente. Então, essa ideia do orçamento do bairro é um instrumento importante de cidadania. O cidadão passa a saber o quanto custa cada coisa e quanto em recursos serão necessários públicos para completar o bairro. Essa informação, sem o Plano de Bairro, não é disponível. Então, trata-se de um avanço democrático muito importante.

Voltando à proporção dos votos favoráveis, tivemos uma proporção de 90% a 95%, até 100% de votos a favor das medidas. Porque, obviamente, quem ficará contra a haver as escolas em número necessário? Quem ficará contra pavimentarem-se todas as ruas de que o bairro precisa? Quem ficará contra canalizar-se um córrego? Quem ficará contra a implantação de um hospital? Esses que foram contra não devem ter entendido direito, porque era uma minoria muito inexpressiva, mas que mostra, inclusive, que foi uma votação aberta e cada um votou como quis.

Trata-se de um apoio maciço. Todos aqueles que desacreditavam, não tinham convicção de que esse plano pudesse ser útil, mudaram totalmente de opinião e ficaram maciçamente a favor. Pudemos contar com um apoio maciço de todos os que participaram. Houve variação, claro, e quero até chamar a atenção para o fato de que quanto mais bem equipado o bairro é – porque Perus possui bairros de classe média -, menor é a proporção dos que estavam presentes. Ao contrário: os mais carentes são os que mais maciçamente comparecem a essas audiências e, com sua presença e participação, marcam a vontade de que isso seja aprovado. Registro o caso do Jardim da Conquista, bairro irregular que nasceu de uma ocupação. Os moradores desse bairro estavam presentes e muito atuantes na defesa de seus direitos.

Em relação ao emprego, como mencionou o Vereador Police Neto, ali é possível que haja um centro de logística integrada, projeto do Governo do Estado que depende do Ferroanel. Agora, por uma felicidade muito grande, houve um acordo entre o governo Alckmin e o governo Dilma para que o Ferroanel passe exatamente onde projetamos o Centro de Logística de Perus. É onde está situado, pela lei do Plano Regional, uma área industrial. A área industrial ganha outra potência se, naquele lugar, coloca-se o centro de logística, que, como todos sabem, é o centro de distribuição de mercadorias que pode até implicar no acondicionamento de volumes grandes e volumes, quando há os grandes caminhões ou os grandes vagões na ferrovia, e esses produtos têm de ser acondicionados para uma distribuição interna na Cidade.

Perus está numa localização especial, pois o Rodoanel e o Ferroanel cruzam-se ali. Trata-se de um lugar muito especial. Isso não estava no Plano Regional, o qual nem poderia ter previsto isso na ocasião em que foi feito, em 2004. Estamos propondo uma adequação do Plano Regional visando à geração de um grande centro de empregos, que será muito importante para que a população de Perus não tenha de ir à Lapa, que é para onde eles normalmente vão em busca de seus empregos. Esse é um ponto importante, no qual houve até uma inovação, ou melhor, a utilização de um modo atualizado da outorga onerosa quando nós propomos um anel viário, algo necessário de ser criado, pois o sistema viário interno de Perus é muito mal dimensionado: a avenida principal, a Fiorelli Peccicacco, e as seguintes são muito

estreitas, com 10m, 15 de largura. Então, um anel viário resolveria isso, articulando esse centro de logística com a Rodovia dos Bandeirantes, com a Rodovia Anhanguera e com o Rodoanel. Cria-se, então, uma condição de funcionamento dessa verdadeira cidade, pois a região conta, agora, com 120 mil habitantes, número que poderá dobrar para cerca de 250 mil. Isso, somente no distrito de Perus. Toda essa nova realidade só poderia ser apoiada pela população de Perus, maciçamente.

Finalmente, o centrinho de Perus, por meio de uma operação urbana – que lá é chamada de AIU, Área de Intervenção Urbanística, embora seja muito semelhante à ideia de operação urbana –, será requalificado, criando-se um calçadão para o comércio. Os comerciantes, então, ficaram muito interessados, porque ali – como em qualquer centro comercial – há um problema de acesso dos clientes aos estabelecimentos, aos bancos e até ao Magazine Luiza – estabelecimento cuja instalação só vem revelar um dinamismo da região. Toda essa readequação do centro de Perus está, portanto, prevista no Plano de Bairro, assim como já estava previsto no Plano Regional; ou seja, o Plano Regional já tinha dito que o Plano de Bairro tinha de avançar nessa definição dessa AIU.

Tudo isso é uma forma de concretizar, por vários ângulos, o planejamento da Cidade. Penso que se isso se estender ao conjunto dos 96 distritos, haverá um enorme ganho para toda a população e para o planejamento da Cidade. Temos de fazer com que a população seja a maior defensora do planejamento. Sem essa defesa do planejamento, será muito difícil reverter a tendência caótica que a Cidade ainda apresenta. Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Com a palavra, a Sra. Elizabete Salgado, para falar sobre a matéria.

**A SRA. ELIZABETE SALGADO** – Bom dia. Gostaria de me manifestar como participante de todo esse processo de elaboração do Plano de Perus e reiterar tudo o que já foi dito aqui a favor do Plano e a respeito da importância da escala local do planejamento. Estamos num momento importante, pois, pelo que tudo indica, bairros como Perus devem crescer, e rapidamente, até por condições externas como esse traçado do Ferroanel, por exemplo.

Todo o conceito da unidade ambiental de vizinhança que dividiu o distrito de Perus em 10 bairros, além de chegar mais próximo da população local, que garantiu debates e discussões locais muito próximas da população, ele preserva a qualidade de vida onde ela já existe e garante a conquista de uma qualidade de vida em situações onde ela ainda não existe. Esse conceito permite que todos os habitantes daquela unidade ambiental de moradia tenham acesso, a pé, a todos os equipamentos. Isso é uma qualidade muito importante, principalmente para bairros como Perus, que podem crescer e, de uma hora para outra, perder toda essa qualidade, como já vimos em projetos, aqui, que discutem a questão do tráfego e, até, do transporte aéreo.

Como a escala é local, tivemos um cuidado especial até com, por exemplo, circulação vertical. Perus é um bairro que tem a topografia muito difícil, aliás, a nossa periferia quase toda tem topografia muito difícil, o que provoca um sistema viário curvilíneo e acompanhando as curvas de nível, que provocam tamanhos de quadras muito grandes. Isso fez com que o distrito de Perus tivesse 41 escadões para circulação vertical com o objetivo de vencer aquele tamanho de quadra.

Então essa escala também permite que a gente desça com cuidado a esse tipo de projeto, inclusive, mais detalhado. O percurso do pedestre até os equipamentos, enfim, é uma escala realmente adequada à preservação da qualidade de vida de quem lá mora e de fixação dessa população, que com o desenvolvimento não perca essa qualidade, ou que saia de lá para outras regiões mais periféricas.

Muito obrigada.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Antes de concluir a primeira audiência pública, acho importante relatar que no mês de maio o nosso mandato, a partir da minha organização com um suporte muito importante da Elizabeth Salgado, Guilherme Salgado e tendo por trás todo esse trabalho relatado pelo Professor Cândido, realizamos uma publicação do plano de bairro



no limite do seu bairro, uma experiência sem limite, que tenta contar o que foram esses debates.

Na realidade esses três anos de intensa discussão com a população local, esses anos de intensa aplicação técnica dos profissionais de planejamento urbano, o entrelace deles com os advogados e juristas fizeram um pouco a modulação, para que os nossos sonhos não fujam do contexto material do nosso ordenamento jurídico e, ao apresentar o projeto no final do semestre passado, concluindo três anos exatos do início desse nosso trabalho, o esforço era trazer esses três anos para dentro da Câmara Municipal.

Então quero colocar toda a equipe do meu mandato, assim como sei que o Guilherme, Elizabeth e Cândido estarão à disposição de todos os Vereadores para o diálogo, para buscar uma boa compreensão do esforço que já foi feito, mas também reconhecer o esforço que ainda temos de fazer. O diálogo intenso com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a Secretaria dos Negócios Jurídicos e com a Secretaria de Planejamento, portanto, aquela que define as regras de composição orçamentária da Cidade e essa é a nossa vontade. Estaremos absolutamente à disposição e sei que essa disposição também é da população de Perus, que veio aqui nos acompanhar e participará ativamente do debate tão logo a gente vença o primeiro, que é um enfrentamento complexo: a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Então passado esse que, muitas vezes, foge a nossa capacidade de compreensão, sei que na discussão do mérito a galeria estará lotada e a população de Perus virá a esta Casa se manifestar sobre o desejo de organização do seu bairro.

Era isso. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Quero deixar minhas congratulações, porque estou nesta Casa há quatro mandatos e partindo da iniciativa de um Vereador, nunca vi, nobre Presidente, Vereador José Police Neto, um projeto de lei de tamanha grandeza, tamanho detalhamento, que envolve todo um distrito como Perus. Nunca vi. Já vi vários e vários projetos de lei – estou falando até para que fique registrado – mas nenhum com esse nível de detalhamento, os problemas que foram levantados e as propostas que foram oferecidas. Até falei para o Presidente: precisamos levar isso para a Cidade Tiradentes, por ser um distrito periférico com uma série de necessidades e demandas.

Então, mais uma vez, parabéns.

**O SR. JOSÉ POLICE NETO** – Não é projeto de lei de autoria de um Vereador. O Vereador foi o instrumento.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Foi o instrumento e o organizador, entendi, mas se não tiver o Vereador que coordene, organize e que vá às audiências públicas o instrumento legal e legítimo acaba não tendo eficácia, não tendo eficiência.

Feitas essas considerações, declaro encerrada a 1ª audiência pública ao PL 331/2011, do Vereador José Police Neto, com louvor.

Passamos ao PL 414/2011, do Poder Executivo, que dispõe sobre estudo de impacto de vizinhança e respectivo relatório, 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Cândido Malta.

**O SR. CÂNDIDO MALTA** – A regulamentação dos estudos de impacto, o relatório de impacto de vizinhança é algo muito importante, para que a gente consiga dar conta não apenas dos impactos ambientais, mas também dos impactos sociais e podemos acrescentar ainda os impactos econômicos. Ele é um complemento dos estudos de impacto ambiental propriamente ditos e, nesse sentido de complemento, ele tem essa importância estratégica de conseguir traduzir para uma comunidade menor aquilo que numa escala maior está sendo pensado.

São empreendimentos considerados de impacto aqueles com uma certa dimensão, como também devem ser considerados de impacto um conjunto de pequenos empreendimentos que acabam, na soma, produzindo um impacto significativo. Essa idéia de conjunto de pequenos empreendimentos, ainda não estou familiarizado com o projeto de modo que possa saber se isso já está contemplado. Se está, muito bem. Se não está, peço que isso

fosse acrescentado, para que pudéssemos dar conta de uma tendência do mercado imobiliário, que é a aglomeração no mesmo lugar, por exemplo, de um comércio especializado. Então temos em vários lugares, como a rua das noivas perto da Luz, ou então lojas de lustres e equipamentos de iluminação num trecho da Consolação e vários outros como a Rua Santa Efigênia e 25 de Março, para citar as maiores.

Então esse tipo de aglomeração comercial, que interessa ao comerciante, porque os competidores em volta atraem a clientela e interessa também para quem é comprador que haja uma competição entre esses comércios, e se isso tem uma tendência de ocorrência deve um estudo de impacto de vizinhança considerar como uma questão também a ser resolvida.

Essa é a contribuição que queria dar a este debate. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Tem a palavra a Sra. Heloísa Rebouças, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**A SRA. HELOÍSA REBOUÇAS** - Bom dia a todos. Agradeço as palavras do Prof. Cândido Malta. O projeto é de iniciativa do Executivo em cumprimento a uma previsão do Plano Diretor Estratégico, Lei 13.430, que já previa a necessidade de estipular em uma lei de caráter complementar sobre quais seriam os empreendimentos que deveriam estar sujeitos ao EIV, Estudo de Impacto de Vizinhança.

O projeto partiu de um grupo de trabalho com grande contribuição da Secretaria do Verde com interação com a Secretaria dos Negócios Jurídicos e do próprio Desenvolvimento Urbano no sentido de regulamentar exatamente o que o Plano Diretor já previa.

O Plano Diretor estabeleceu essa linha de corte nos empreendimentos não residenciais de nível três, os ENR 3. Então, são aqueles empreendimentos que já por força de um artigo da disciplina de ocupação do solo já são sujeitos a uma tramitação especial, que é do artigo 158 que passa por instrução prévia na CAIEPS, e pode ter exigências adicionais instituídas pela CTLU.

São esses empreendimentos que foram considerados passíveis de exigência de um estudo de impacto de vizinhança e por equiparação, embora sejam empreendimentos residenciais, foram incluídos aqueles que se aproximam das linhas de cortes dos pólos geradores de tráfego. Portanto, conforme o número de unidades e de vagas de estacionamento demandadas, eles também ficarão sujeitos, apesar de serem residenciais, mas por equiparação, apresentação desse Estudo de Impacto de Vizinhança.

A sugestão que o senhor deu também foi considerada que é o critério de cumulatividade de atividades e que isso, eu acho, pode ainda ser aprimorado.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais nenhum orador inscrito, declaro encerrada a segunda audiência pública do PL 414/11, do Poder Executivo.

O próximo item é o PLO 003/09, do Vereador Eliseu Gabriel. O Vereador não está presente e, em conformidade com o alto grau de complexidade da matéria, esta presidência adia o PLO de ofício para que inclusive quando a secretaria marcar a audiência pública, convoque o representante da Secretaria da Educação e que o próprio Vereador esteja presente, pois o objetivo do PL é aplicar anualmente um mínimo de 36% da receita resultante de impostos na área da Educação. A matéria é meritória, mas é complexa e temos de fazer uma ampla audiência pública.

Portanto, fica adiada a audiência pública com as devidas considerações: o Vereador esteja presente para defender a matéria; e que esteja presente o próprio Secretário da Educação ou um representante. É uma mudança de Lei Orgânica do Município e esta presidência não se sente confortável que as pessoas não se manifestem em relação a esta importante matéria.

PL 342/08, do Vereador Aurélio Nomura, do PV, que altera a Lei 10.923, de 30 de dezembro 1990 que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Município de São Paulo. Primeira audiência pública.

Há no plenário alguém que deseje fazer uso da palavra? Não observando e nem constatando nenhum orador que deseje falar sobre a matéria, declaro encerrada a primeira

audiência pública do PL 342/08.

Próximo item, PL 425/11, do Poder Executivo que dá nova redação ao *caput* do artigo 8º, da Lei 13.769, de 26 de janeiro de 2004, que aprova a Operação Urbana Consorciada Faria Lima, renumera seu parágrafo único como § 1º e acresce-lhe o § 2º. Primeira audiência pública.

Há algum representante do Executivo que deseja fazer uso da palavra? Pois não. Só fale o nome e o órgão para que fique consignado nas atas e anais desta Casa.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO** – Bom dia, Vereador. Meu nome é Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho, chefe de gabinete da São Paulo Urbanismo e Procurador do Município.

Este projeto de lei é bem simples, ele só aumenta o número de Cepacs que existe na Operação Urbana Faria Lima. Só para fazer um histórico da Operação Urbana Faria Lima, ela foi instituída em 1995 prevendo, naquele momento, um estoque de metros quadrados adicionais que poderiam ser construídos naquela região como decorrência das obras previstas na lei.

Foram feitos 2 milhões e 200 mil metros quadrados de estoque. Em 2004 foram instituídos os Cepacs. Até 2004 para você comprar esse metro quadrado é como outorga que a pessoa pagava e depositava esse dinheiro e poderia construir a mais e descontava desse estoque. Em 2004 a forma de pagar em dinheiro foi extinta e só pode ser pago em Cepac. Na época ainda tinha a previsão de estoque de um milhão e 300 mil metros quadrados e foram previstos 650 mil Cepacs.

Esses 650 mil Cepacs já foram vendidos quase na totalidade, restando apenas 12 mil a serem vendidos, só que o estoque consumido foi menor do que estava se estimando, então, de certa forma tinha-se um Cepac para cada dois metros quadrados, mas na prática utilizou-se muito menos metro quadrado para cada Cepac porque os fatores de conversão conforme o setor - a Operação é dividida em quatro setores, Faria Lima, Pinheiros, Olimpíadas e Hélio Pelegrino -, você consumiu principalmente nessas regiões e o uso comercial.

Então, o comercial você precisava mais Cepac para comprar o metro quadrado. Então, hoje, está acabando os Cepacs e ainda tem estoque disponível previsto inicialmente na Operação em 1995.

Para viabilizar a construção e, principalmente, a utilização residencial na região porque até agora o estoque zerou do não residencial, para se possibilitar que se construa residência que é fundamental para o conceito de cidade compacta, está se pedindo autorização para emitir mais Cepacs, ao invés de 650 mil até 1 milhão, 150 mil que seria mais do que suficiente para zerar o estoque.

Reiterando, não se mexe no estoque de metro quadrado, não se mexe no estoque da distribuição entre residencial e não residencial, apenas o aumento do número de Cepacs para poder zerar o estoque previsto desde 1995 na Lei da Operação Urbana Faria Lima.

São esses os esclarecimentos. Estou à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

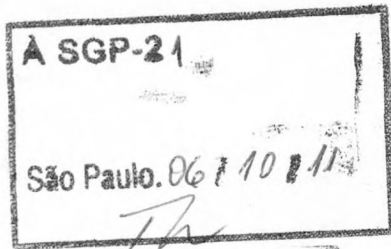
**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano)** – Não havendo mais nenhum orador inscrito para falar sobre a matéria declaro encerrada a primeira audiência pública do PL 425/11, do Poder Executivo.

Passemos ao último item da pauta, PLO 006/10, do Vereador Kamia, acrescenta o artigo 88 à Lei Orgânica do Município de São Paulo. Primeira audiência pública.

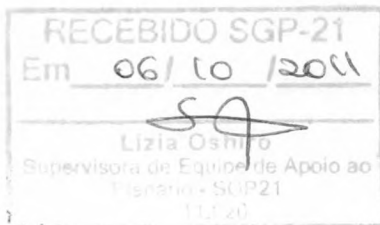
Alguém deseja fazer uso da palavra? Não havendo ninguém inscrito, declaro encerrada a primeira audiência pública do PLO 006/10.

Não havendo mais nenhum projeto de lei na pauta, não havendo ninguém que queira fazer uso da palavra e nem mais outra consideração sobre os assuntos dessa audiência pública, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a audiência pública do dia 21 de setembro de 2011.

Boa tarde a todos.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123



Lízia Oshiro  
Supervisora de Equipe de Apoio ao  
Fiscal - SGP21  
11/1/20